

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

245ª Edição / Segunda-feira / 31 de Maio de 2021.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 21/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020.

O Prefeito do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, o Plano de Adequação, constante do anexo único e do Quadro I - diagnóstico da situação atual, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração

orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, em 03 de Maio de 2021.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 21/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

#### PLANO DE ADEQUAÇÃO

**Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020**

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS /ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS /ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2021

2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos Relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021		Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	05/2021	12/2021		9. Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	05/2021	12/2021
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2021		10. Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2021
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	05/2021	12/2021		11. O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2021		12. Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2021
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2021				
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no						

13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2021			
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2021	12/2021			
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2021			
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2021			
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2021			
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	05/2021	12/2021			
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações					
				sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2021			
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	05/2021	12/2022			
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	05/2021	12/2021			
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2021			
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	05/2021	12/2022			
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação					

	das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	05/2021	12/2021
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	05/2021	12/2021
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2021
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	05/2021	12/2021
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2021
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de <b>logs</b> .	05/2021	12/2022

32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2021
-----	---	---------	---------

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
 Prefeito Constitucional

**QUADRO I**

**SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (SIAFIC)**  
**Ricardo Guerra Informática EPP - Infopublic**  
**C.N.P.J: 03.500.830/0001-76**

**Quadro 1**

Diagnóstico da situação atual do sistema contábil do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requisitos		Atende		
		Sim	Não	Em parte
	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	X		
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)	X		

<b>Procedimentos Contábeis</b>	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro		<b>X</b>				suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (v) o valor da transação; e (vi) o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil			
	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo	<b>X</b>					No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação	<b>X</b>		
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	<b>X</b>					No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	<b>X</b>		
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções	<b>X</b>					No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos	<b>X</b>		
	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de	<b>X</b>					É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas	<b>X</b>		

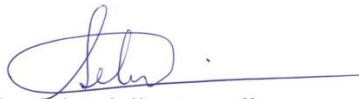
	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido	<b>X</b>		
	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado	<b>X</b>		
<b>Transparência da Informação</b>	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município	<b>X</b>		
	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada	<b>X</b>		
	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária	<b>X</b>		
<b>Requisitos tecnológicos</b>	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN	<b>X</b>		

	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada	<b>X</b>		
	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha	<b>X</b>		
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor	<b>X</b>		
<b>Outros requisitos</b>	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING			<b>X</b> (apenas no Portal da Transparência)
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e	<b>X</b>		

financeira, de controle e de consulta			
O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários	X		
O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível	X		
Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de			X (sem disponibilização em meio eletrônico)

controle interno e externo e por outros usuários			
A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado	X		

Fonte: Decreto Federal nº 10.540/2020

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
 Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 22, 03 DE MAIO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 18 DE 19 DE ABRIL DE 2021 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;*

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento do município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde,

todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual 40.304/2020 e o decreto Estadual 41.219 de 30 de abril de 2021, a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

CONSIDERANDO a 24ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios, que classificou o São Sebastião de Lagoa de Roça– PB, como bandeira laranja, com sua vigência a partir de 17 de abril de 2021, que indica o nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI’S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.219 de 30 de abril de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A Recomendação do Ministério Público da Paraíba, na data de 16 de março de 2021 encaminhada ao município de São Sebastião de Lagoa de Roça, que recomendou cumprir os decretos estaduais, quando mais restritivos que os atos normativos municipais, no que concerne às medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em atenção ao disposto na medida limiar proferida na ADPF nº 672/2020 DF.

DECRETA:

Artigo 1º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos municípios que estejam classificados na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único - No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

Artigo 2º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Artigo 3º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar de 7:00 as 21:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



Artigo 4º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Artigo 5º No município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – Academias.

Artigo 6º Ficam vedadas aglomerações de pessoas, qualquer natureza e sob o qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob sanções combinadas neste decreto, de natureza civil, criminal ou administrativa, que se imponham.

Artigo 7º Continuam suspensas enquanto vigorar o decreto:

- I - A realização, sob qualquer condição, a realização dos seguintes eventos:  
Aqueles que exigem licença do poder público Municipal;  
Evento e /ou festas em piscinas, balneário, açudes, bares e similares.

II – Eventos esportivos diversos, sejam eles em ginásio municipal, em campos públicos ou privados, devendo estes estarem fechados.

Artigo 8º - Ficam permitido as atividades esportivas coletivas, apenas com atletas e equipes do próprio Município.

Artigo 9º A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de 100,00 até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Artigo 11º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes

públicas estadual e municipais, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas, funcionarão através do ensino híbrido com turmas do Ensino Fundamental I.

Artigo 12º Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Artigo 13º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Artigo 14º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., em 03 de maio de 2021.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 23/2021, 14 DE MAIO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 22 DE 03 DE MAIO DE 2021 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** O ‘Plano Novo Normal’, instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do numero de infectados pela COVID-19 no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

**CONSIDERANDO** que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI’S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 41.219 de 30 de Abril de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

**Artigo 2º** - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

**Artigo 3º** - Continuam suspensas enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- a) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- b) As atividades coletivas de qualquer natureza, salvo se realizada de forma remota.

§ 1º. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Marcelão", em campo públicos, sob domínio ou gozo da prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol Society ou semelhantes.

§ 2º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, Enduro ou semelhante.

§ 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em piscinas e balneários devendo estes locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º. Estão proibidas as performances de musica ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

**Artigo 4º.** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

I – Garantir a distancia mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II – Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III – Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV – Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;

**Artigo 5º** Bares e estabelecimentos similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem-se fechadas.

**Artigo 6º** Restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias e estabelecimentos similares que promovam comercialização de alimento, estão autorizados a funcionar ate as 14:00 horas, devendo a partir deste horário , a comercialização ser feita exclusivamente por delivery ou para retirada pelos próprios clientes, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão funcionar das 6:00 horas ate as 23:59. Os que seguem o modelo de retirada pelos clientes (takeaway), sem atendimento em dependências físicas, podem funcionar das 6:00 até as 21:29 horas.

**Artigo 7º** Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 ate as 19:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos especificos do setor.

**Parágrafo Único** – Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

**Artigo 8º** - Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 19:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

**§ 1º.** Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**§ 2º.** Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção do distanciamento devido nas filas;
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- d) A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;
- e) A certificação de que todos os clientes utilizam máscara adequada;
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

**Artigo 9º** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Artigo 10º** A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 17:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Artigo 11º** No Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;

**Parágrafo único** – Academias e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados, porquanto vigore este Decreto.

**Artigo 12º** Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 30% da capacidade local em que será realizado. Podendo chegar a 50% desde que proceda a utilização de área aberta.

**Artigo 13º** O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. **Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.**

**Artigo 14º** Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

**Parágrafo único** – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

**Artigo 15º** - As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

- I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
- II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;

III – Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por ate 15(quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50%(cinquenta por cento).

**Artigo 16º** - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública e privado de ensino do Municio de São Sebastião de Lagoa de Roça.

§ 1º - O sistema de ensino Público e Privado fica exclusivamente remoto.

**Artigo 17º** - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Policia Militar e Civil.

**Parágrafo Único** – Denuncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônicoWhatsApp – (83)996664102 , mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

**Artigo 18º** - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

**Artigo 19º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando ate o dia 24 de Maio de 2021, suscando efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA– PB, EM 14 DE MAIO DE 2021.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 24/2021, 25 DE MAIO DE 2021.**

**PRORROGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 23 DE 14 DE MAIO DE 2021 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** "O Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de infectados pela COVID-19 no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

**CONSIDERANDO** que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI'S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 41.219 de 30 de Abril de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** -Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2,

causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

**Artigo 2º** - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

**Artigo 3º** - Continuam suspensas enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- c) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- d) As atividades coletivas de qualquer natureza, salvo se realizada de forma remota.

§ 1º. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal “O Marcelão”, em campo públicos, sob domínio ou gozo da prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol Society ou semelhantes.

§ 2º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, Enduro ou semelhante.

§ 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em piscinas e balneários devendo estes locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

**Artigo 4º.** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

I – Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II – Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III – Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV – Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;

**Artigo 5º** Bares e estabelecimentos similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem-se fechadas.

**Artigo 6º** Restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias e estabelecimentos similares que promovam comercialização de alimento, estão autorizados a funcionar até as 14:00 horas, devendo a partir deste horário, a comercialização ser feita exclusivamente por delivery ou para retirada pelos próprios clientes, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão funcionar das 6:00 horas até as 23:59. Os que seguem o modelo de retirada pelos clientes (takeaway), sem atendimento em dependências físicas, podem funcionar das 6:00 até as 21:29 horas.

**Artigo 7º** Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 até as 19:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único** – Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

**Artigo 8º** - Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 19:00 horas, limitando

o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

**§ 1º.** Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.

**§ 2º.** Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- g) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- h) A manutenção do distanciamento devido nas filas;
- i) A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- j) A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;
- k) A certificação de que todos os clientes utilizam máscara adequada;
- l) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

**Artigo 9º** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

**Artigo 10º** A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 17:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Artigo 11º** No Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais,

atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;

**Parágrafo único** – Academias e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados, porquanto vigore este Decreto.

**Artigo 12º** Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 30% da capacidade local em que será realizado. Podendo chegar a 50% desde que proceda a utilização de área aberta.

**Artigo 13º** O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. **Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.**

**Artigo 14º** Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

**Parágrafo único** – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

**Artigo 15º** - As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

- I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
- II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;

III – Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 16º** - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública e privado de ensino do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

§ 1º - O sistema de ensino Público e Privado fica exclusivamente remoto.

**Artigo 17º** - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Polícia Militar e Civil.

**Parágrafo Único** – Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp – (83)996664102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

**Artigo 18º** - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

**Artigo 19º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de Maio de 2021, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 25 DE MAIO DE 2021.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 27 /05/ 2021.**

**O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, **Severo Luis do Nascimento Neto**, R.G. 2.274.649.-SSP-SP e CPF/MF 028.377.614-51.

Considerando que os imóveis pertencentes a **JUABE LUIZ VIEIRA ALVES**, portador do **CPF Nº 049.358.664-46**, localizados na rua José Rodrigues Coura, na Travessa sem denominação e na Rua Ademar Felipe da Silva, lotes A, B e C consecutivamente, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado que os Imóveis pertencentes **JUABE LUIZ VIEIRA ALVES**, portador do **CPF Nº 049.358.664-46**, localizados na rua José Rodrigues Coura (Lote A), na Travessa sem denominação (Lote B) e na Rua Ademar Felipe (Lote C), centro nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, ficam desmembrados, conforme inscrições de IPTU, tendo em vista estarem construídos no mesmo terreno, que mede 348,51 metros quadrados de área total.

**Imóvel I - LOTE A:** Inscrição de IPTU nº 0001769, imóvel comercial, Rua José Rodrigues Coura, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 76,32 metros quadrados de área total;

**Imóvel II - LOTE B:** Inscrição de IPTU nº 0001770, imóvel residencial, Travessa sem denominação, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 130,46 metros quadrados de área total.

**Imóvel III - LOTE C:** Inscrição de IPTU nº 0001771, imóvel residencial, Rua Ademar Felipe da Silva, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 141,73 metros quadrados de área total.

Art. 2º - É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, tendo em vista já haver as edificações, para efeito de imediata regularização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 25 de maio de 2021.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional



**LEI MUNICIPAL Nº 580, de 12 de maio de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**

**FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários dos servidores Efetivos de nível técnico e superior lotados na Secretaria de Saúde deste Município, conforme Tabela da Categoria Abaixo:**

<b>Médicos</b>	<b>Auxiliar de Enfermagem</b>
<b>Enfermeiros</b>	<b>Odontólogos</b>
<b>Técnicos de Enfermagem</b>	<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>Farmacêutico</b>
<b>Bioquímico</b>	<b>Agentes Comunitários de Saúde</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>Agentes da Vigilância Sanitária</b>
<b>Psicólogo</b>	

**Parágrafo único** – o reajuste prevalecerá apenas para os Profissionais acima citados que atuam do Programa de Saúde da Família, no Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família-NASF, na Farmácia Básica e no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, deste Município.

**Art. 2º - O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será 8% (oito por cento) aplicável sobre os vencimentos base dos servidores, a partir do mês de abril de 2021.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 12 de maio de 2021.**

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
 Prefeito Constitucional

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 21 DE MAIO DE 2021**

O Presidente do CMDCA de município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições: faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

1. Fica a conselheira tutelar Fabricia Lígia Gonçalves da Costa declarada CULPADA no Processo CMDCA n. 01/2019;

2. Considerando que a infração cometida pela conselheira não feriu aos direitos da criança e do adolescente, mas se trata de infração por uso indevido de suas atribuições, aplique-se a pena de SUSPENSÃO, nos termos do inciso III do artigo 44 da Resolução n. 170 do CONANDA;

3. Aplique-se a suspensão pelo período de 4 (quatro) meses, considerando como data inicial o dia do recebimento da Declaração de Afastamento Temporário, 14 de abril de 2021 com fim no dia 14 de agosto de 2021;

4. Comunique-se da decisão do CMDCA a conselheira suspensa, a presidência do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal para que aplique o ato administrativo cabível;

5. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 21 de maio de 2021

**HELTON PABLO MOURA SANTOS**  
 Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 21 DE MAIO DE 2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

O Presidente do CMDCA de município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições: faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

1. Fica PRORROGADO por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética e Inquérito Administrativo do CMDCA criada pela Resolução n. 01 de 11 de março de 2021, com parecer final do processo em que é citado o conselheiro Mauro de Souza;
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 21 de maio de 2021.

**HELTON PABLO MOURA SANTOS**

**Presidente do CMDCA**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico, para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital:www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB,  
07 de Abril de 2021

**ARLAN RAMOS LUCAS**

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa (s) multimarcas para fornecimento de forma parcelada de peças para veículos leves, médio e sistema elétrico para manutenção da frota pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: [licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br). Edital: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Maio de 2021

ARLAN RAMOS LUCAS  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 11:00 horas do dia 14 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Empresa (s) Multimarcas Especializada para Fornecimento de Peças para manutenção dos veículos de Grande Porte, (Caminhões, Ônibus, tratores). Pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Conforme Especificações Constantes no Edital e seus anexos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: [licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br). Edital: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

ão Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Maio de 2021

ARLAN RAMOS LUCAS  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Maio de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação empresa de engenharia civil para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio CEO – Centro de Especialidade Odontológica, localizado na Rua José Rodrigues Coura – Centro de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: [licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br) Edital: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Maio de 2021.

MARIA DE FATIMA M. ESPINOLA ROCINE -  
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 10:00 horas do dia 09 de Junho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio Apolinario e interseção com a BR 104/PB, conforme Contrato de Repasse 1065775/2019 (SINCOV 889213), Junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional. Conforme Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: [licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br). Edital: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2021.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA  
ROCINE - Presidente da Comissão

**AVISO DE ADIAMENTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00004/2021 (licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio Apolinario e interseção com a BR 104/PB, conforme Contrato de Repasse 1065775/2019 (SINCOV 889213), Junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional. Conforme Termo de Referência. que seria realizada no dia 09 de junho de 2021, para o dia 16 de Junho de 2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: [licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br) São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 28 de Maio de 2021.

MARIA DE FATIMA M. ESPINOLA ROCINE  
Presidente da Comissão

## **Atos do Poder Legislativo**

### **RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO A DEZEMBRO/2020 E DE JANEIRO A ABRIL/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	915.602,00	0,00
Pessoal Ativo	915.602,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	915.602,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	915.602,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	31.775.692,42	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL	VALOR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	<b>2,88</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00	1.906.541,55
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	5,70	1.811.214,47
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40	1.715.887,39

FONTE: Balançetes Mensais de Maio a Dezembro 2020 e de Janeiro a Abril/2021.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

**Carlos Antônio da Costa**  
Presidente

**BCR Contabilidade Ltda.**  
CRC-PB 000316/O-2  
Contador(a)